



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### LEI MUNICIPAL Nº 5.880, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

*“Estima a receita e fixa a despesa do município de Tatuí para o exercício de 2024 e dá outras providências”.*

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Tatuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Tatuí para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

**I** - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**II** - O orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta.

**Art. 2º** A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos desta Lei em R\$ 633.900.000,00 (Seiscentos e trinta e três milhões e novecentos mil reais).

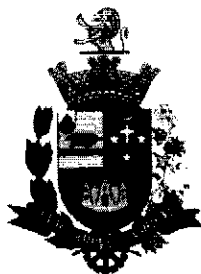
**Art. 3º** A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, desdobrada nas estimativas constantes dos anexos da presente Lei, sintetizada no quadro a seguir:

<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>R\$ 639.683.775,00</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 1.500.000,00</b>
<b>RECEITAS CORRENTES – INTRA OFSS</b>	<b>R\$ 45.666.225,00</b>
<b>DEDUÇÃO P/CONTRIBUIÇÃO DO FUNDEB</b>	<b>R\$ 52.950.000,00</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>R\$ 633.900.000,00</b>

**Art. 4º** A despesa do Município é fixada na forma dos anexos da presente Lei em R\$ 633.900.000,00 (Seiscentos e trinta e três milhões e novecentos mil reais), sintetizada nos quadros a seguir:

**I** - Por categoria econômica:

<b>DESPESA CORRENTE</b>	<b>R\$ 577.649.000,00</b>
<b>DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 27.358.000,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA – P.M.</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA –</b>	<b>R\$ 28.593.000,00</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>R\$ 633.900.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

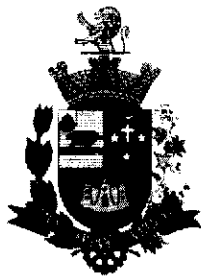
## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### LEI MUNICIPAL Nº 5.880, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

II - Por órgãos de governo:

<u>PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u>	VALOR (R\$)
<b>I - ÓRGÃOS ESTRATÉGICOS:</b>	
A) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS	R\$ 12.705.000,00
B) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES PÚBLICOS	R\$ 9.645.000,00
C) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E TRABALHO	R\$ 66.586.200,00
<b>II - ÓRGÃOS EXECUTIVOS:</b>	
A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 149.289.000,00
B) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 191.500.000,00
C) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	R\$ 14.961.000,00
D) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 9.671.800,00
E) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$ 11.841.000,00
F) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER	R\$ 10.172.000,00
G) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA	R\$ 26.905.000,00
H) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ZELADORIA	R\$ 43.404.000,00
I) SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, FAMÍLIA E CIDADANIA	R\$ 970.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 547.650.000,00</b>
<u>PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL</u>	R\$ 15.000.000,00
<b>PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	
FUNDAÇÃO MANOEL GUEDES	R\$ 2.500.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - TATUÍPREV	R\$ 68.750.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 71.250.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 633.900.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.880, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Art. 5º** A parcela da despesa do orçamento da Seguridade Social que exceder a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

**Art. 6º** Com fundamento no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2024 conterà autorização para o Poder Executivo a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e o limite percentual a ser observado para tanto, conforme autorização abaixo:

**I** – Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado, por ato próprio de autoridade competente, a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento), da despesa inicialmente fixada para o exercício;

**II** – Abrir créditos adicionais suplementares, até o valor do superávit financeiro verificado no exercício 2023, se houver, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

**III** – Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações destinadas ao grupo de despesas 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

**IV** – Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

**V** – Realizar o desmembramento, por decreto, das dotações do orçamento de 2024, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesa forem necessários, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando necessário, condicionado a prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo poder Legislativo;

**VI** – Abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, até o limite dos repasses recebidos, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.880, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023**

**VII** – Utilizar a Reserva de Contingência para suplementar quaisquer dotações, até o limite do seu saldo, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

**VIII** – Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações destinadas ao serviço da dívida pública, pagamento de sentenças judiciais de quaisquer naturezas, restituições de convênios, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite necessário ao cumprimento das obrigações, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

**Parágrafo único.** Com embasamento no preceituado pelo Art. 167, inciso VI da CF, para o orçamento de 2024 desta municipalidade, fica instituída categoria de programação como sendo, a dotação orçamentária composta por: unidade orçamentária / executora, funcional programática e classificação econômica da despesa até o nível de modalidade de aplicação da despesa, conforme estabelecido na Portaria Interministerial 163/2001 e atualizações.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária do exercício de 2024, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal pertinente e em obediência ao disposto na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio 2000 e nas Diretrizes Orçamentárias para 2024, cujo Projeto de Lei está em tramitação nesta Câmara Municipal.

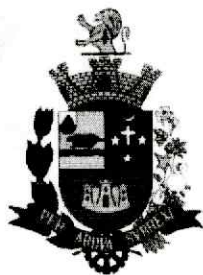
**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, nos termos da presente Lei, as revisões dos valores dos quadros das metas fiscais da receita, da despesa, dos resultados primário e nominal, dos programas e ações referentes ao exercício de 2024 estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025 e nas Diretrizes Orçamentárias para 2024.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 27 de dezembro de 2023.

  
**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

**LEI MUNICIPAL Nº 5.880, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Neiva de Barros Oliveira*

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 27/12/2023  
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 966/AJT/CMT/23, da Câmara Municipal de Tatuí).**